



Termo de Referência n.º 15/2025 - TCB/PRES/DAF/GEAPE/SEGER

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Aquisição de material de consumo: gênero alimentício e material de acondicionamento em embalagem, contemplando água potável de mesa, sem gás (vasilhame em regime de comodato) e garrafão retornável, para atender as necessidades desta empresa pública, conforme condições, quantidades e especificações explanadas no item 3.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Justifica-se a aquisição dos materiais em comento, à necessidade de manter em níveis adequados o estoque de material comum do Almoxarifado da TCB para o período de 1 (um) ano, visando suprir as constantes demandas e contribuindo para o desenvolvimento das atividades da instituição.

Além disso, informo que o Contrato nº 32/2021, que tem como objeto aquisição de água, perdeu sua validade, devido a não assinatura do Quinto Termo Aditivo em tempo válido, conforme explanado no Despacho nº 162379587 e Despacho nº 163067301. Mediante isso, faz-se necessário o início de um novo processo para aquisição de água mineral.

A aquisição do contrato atual se baseia no contrato antigo, processo nº 00095-00001313/2020-71.

3. MATERIAL E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	54001	ÁGUA, Tipo: POTÁVEL, Tipo de Mesa, Gaseificação: sem gás, Composição Química: composição normal provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que preencham tão somente as condições de potabilidade para região, em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, Decreto- Lei nº 7.841, Físico-Química: em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, Embalagem: garrafão, Unidade De Fornecimento: garrafão de 20 litros.	GL	3.750

4. VALOR ESTIMADO

4.1. A pretensa aquisição está estimada em seu valor global médio de **R\$ 20.962,50 (vinte mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** conforme quadro comparativo de preços emitido pela SEPAT Sei nº (174738104).

O valor estimado é a média por item obtido através de ampla pesquisa de mercado.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. PROGRAMA DE TRABALHO: **26.122.8216.8517.0079 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – TCB – PLANO PILOTO**

- 5.2. NATUREZA DA DESPESA: **33.90.30.07** – Gêneros Alimentícios;
- 5.3. FONTE DE RECURSO: **220** - Diretamente Arrecadados;
- 5.4. VALOR: **R\$ 20.962,50** (vinte mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A aquisição dos itens visa manter em níveis adequados o estoque de material comum do Almoxarifado da TCB para o período de 1 (um) ano, visando suprir as constantes demandas e contribuindo para o desenvolvimento das atividades da instituição.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 7.1. Considerando-se as características do objeto a ser contratado, deverá ser entregue de forma parcelada, conforme demanda desta instituição.

8. DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 8.1. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor valor por item, em atenção ao art. 31, da Lei nº 13.303/16.

- 8.2. A proposta deverá conter o preço unitário e total, ser impressa em papel timbrado, todos os impostos deverão estar inclusos no preço cotado, bem como despesas com frete e entrega, deverá ser datada e assinada pelo representante legal, e conter o carimbo da empresa com indicação do CNPJ.

- 8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparadas aos preços de mercado.

- 8.4. Aplica-se no presente dispositivo o disposto na Lei 13.333/16 de 12 de setembro de 2016.

- 8.5. A Licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com assinatura identificada sobre carimbo ou outro meio idôneo que identifique o assinante, comprovando que a licitante forneceu com qualidade e pontualidade o objeto da licitação.

9. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 9.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da mesma.

- 9.2. O prazo contratual é de 01 (um) ano renováveis nos termos da Lei.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da Lei nº 14.133/2021 e Lei 13.303/2016, de comum acordo com o interesse das partes.

11. DO PRAZO PARA ENTREGA

- 11.1. O prazo máximo para entrega dos itens será de 7 dias.

- 11.2. O início da contagem do prazo para entrega será a partir do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser apurado por meio de assinatura no documento, confirmação de recebimento por e-mail ou outro meio idôneo cujo recebimento possa ser comprovado.

- 11.3. No caso da Contratada não conseguir cumprir o prazo de entrega dos itens por motivo que julgar relevante deverá formalizar um documento de justificativa do atraso, que depois de instruído pelo Executor do contrato, será apreciado pelo Diretor da Área demandante, sendo que justificativas consideradas improcedentes acarretarão à Contratada as sanções previstas.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo.

- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. DA GARANTIA

13.1. Todos os materiais deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação nos termos da Lei nº 8.078, de 11/09/1990.

13.2. Durante o prazo de validade ou garantia dos bens/materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir as unidades que apresentarem defeitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação por parte da Empresa.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após a atestação do recebimento dos materiais.

14.2. Serão retidos na fonte, no ato do pagamento, todos os impostos devidos de acordo com a legislação tributária em vigor para o Distrito Federal.

14.3. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, obedecendo aos limites estabelecidos no Artigo 6º do Decreto nº. 32.767/2011.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Das Espécies

15.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006, Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014 e Decreto nº 36.974, de 11/12/2015,

15.1.1.1. advertência;

15.1.1.2. multa; e

15.1.1.3. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

15.1.2. para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores-SICAF, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

15.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.1.4. As sanções previstas nos subitens 14.1.1.1, 14.1.1.3 e 14.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a Multa prevista no subitem 14.1.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.2. Da Advertência

15.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

15.2.1.1. pela TCB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

15.2.1.2. pelo ordenador de despesas do órgão se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.3. Da Multa

15.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

15.3.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.3.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante;

15.3.1.3. quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

15.3.1.4. 1% (um por cento) do valor total do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015);

15.3.1.5. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015);

15.3.1.6. até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015).

15.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, observada a seguinte ordem:

15.3.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

15.3.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

15.3.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

15.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

15.3.5.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

15.3.5.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.1.4 e observado o princípio da proporcionalidade.

15.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 14.3.1.2.

15.3.8. A sanção pecuniária prevista no 14.3.1.4 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

15.4. Da Suspensão

15.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

15.4.1.1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela TCB, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

15.4.1.2. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, via internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

15.4.1.3. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensinar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.4.1.4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

15.4.1.5. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

15.4.1.6. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.1.7. receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

15.4.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

15.4.2.1. a TCB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

15.4.2.2. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.4.4. O prazo previsto no subitem 14.4.1.4 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

15.5. Da Declaração de Inidoneidade

15.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

15.5.2. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção.

15.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública.

15.6. Das Demais Penalidades

15.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela TCB, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

15.6.1.1. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e.

15.6.1.2. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 14.5;

15.6.1.3. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 14.4.3 e 14.4.4.

15.6.2. As sanções previstas nos subitens 14.4 e 14.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou

profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 13.303, de 2016 ou 10.520, de 2002:

15.6.2.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2.2. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

15.6.2.3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. Do Direito de Defesa

15.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

15.7.4.1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

15.7.4.2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

15.7.4.3. o fundamento legal da sanção aplicada; e

15.7.4.4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação nos sítios www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

15.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 14.2 e 14.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma da Lei nº 13.303, de 2016.

15.7.7. De acordo com o Art. 59 da Lei nº 13.303, de 2016, caberá recurso de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dos atos decorrentes dessa Lei.

15.8. Do Assentamento em Registros

15.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

15.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

15.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

15.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

15.10. Disposições Complementares

15.10.1. As sanções previstas nos subitens 14.2, 14.3 e 14.4 do presente capítulo serão aplicadas

pelo ordenador de despesas.

15.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Efetuar o fornecimento na forma deste Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa;

16.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitadas pela **TCB**, atendendo prontamente todas as reclamações formuladas.

16.3. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.4. Não oferecer este Termo de Referência em garantia de operações de crédito bancário.

16.5. Não utilizar o nome da **TCB**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos e etc.

16.6. Dar garantia da qualidade dos materiais requeridos.

16.7. Garantir a substituição do produto defeituoso dentro do prazo estabelecido no item 11.2.

16.8. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

16.9. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

16.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

16.11. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos;

16.12. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações da TCB.

16.13. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo de Referência, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da **TCB** com relação ao mesmo, podendo, inclusive, ter livre acesso e autoridade para decidir sobre eventuais pendências.

17.2. Atestar termo de entrega de produto mediante a verificação do material entregue.

17.3. Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

17.4. Designar executor para o contrato se for o caso ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal.

18. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

18.1. O fornecedor não poderá sublocar, emprestar ou transferir o objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte.

18.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação das presentes Cláusulas e condições, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que possa ser.



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON ALMEIDA DOS SANTOS - Matr.0060650-2, Chefe da Seção de Serviços Gerais e Almoxarifado**, em 08/07/2025, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **175516800** código CRC= **3278A16E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF
Telefone(s): 6133422927
Sítio - www.tcb.df.gov.br

00095-00000885/2025-47

Doc. SEI/GDF 175516800